

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

**Dispõe sobre a análise e aprovação do Plano de Serviço referente ao Recurso do Piso Mineiro de Assistência Social, Exercício 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei Federal 12.435/11;

Considerando a Lei Municipal nº 2.050 DE 18 DE maio de 2022;

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, realizada no dia 11 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Serviço referente ao Recurso do Piso Mineiro de Assistência Social, Exercício 2024, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 11 de abril de 2024.



---

**PAULO HENRIQUE VIANA BATISTA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

## PLANO DE SERVIÇO

|   |                                 |                                      |
|---|---------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Tipo do plano</b><br>PISO MINEIRO      | <b>TÍTULO</b><br>PISO FIXO 2024 |                                      |
| <b>Número do plano</b><br>4251000821/2024 | <b>Número SIAFI</b><br>9413580  | <b>STATUS</b><br>Plano Aprovado CMAS |

### I - CONCEDENTE - DADOS CADASTRAIS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

**Razão social:** Fundo Estadual de Assistência Social  
**CNPJ:** 10.398.157/0001-70  
**Endereço FEAS:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

### II - CONTEMPLADO – DADOS CADASTRAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DADOS DO CONTEMPLADO

**CNPJ:** 14.857.401/0001-77  
**Razão social:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Endereço:** RUA JOSE COUTINHO, 39  
**E-mail:** social@santoantoniodoamparo.mg.gov.br  
**Telefone:** 35 - 38631419  
**Ato de criação do FMAS:** LEI  
**Número do ato de criação do FMAS:** 2050  
**Data de publicação do Ato de Criação do FMAS:** 18/05/2022

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Representante Legal:** GLEYCE MARIA FERREIRA DE CARVALHO MARQUES  
**CPF do Representante Legal:** XXX.629.888-XX  
**Cargo do Representante Legal:** Secretário  
**Data de vencimento do mandato:** 31/12/2024

### III - DADOS DO MUNICÍPIO

**CNPJ da prefeitura:** 18.244.335/0001-10  
**Razão social da Prefeitura:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO  
**Código IBGE do Município:** 3159902  
**Porte do Município:** Pequeno Porte I (até 20.000 hab.)  
**Regional SEDESE:** Divinópolis

### IV - OBJETIVO – JUSTIFICATIVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Objeto:** - 2024 SERV.SOCIOASSISTENCIAIS E/OU BENEF.EVENTUAIS

**Objetivo:**

- Financiar os municípios na execução da política de assistência social, através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios eventuais para a população em situação de risco pessoal e social, na proteção básica ou especial. Cofinanciar os municípios na execução da política de assistência social, através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios eventuais para a população em situação de risco pessoal e social, na proteção básica ou especial.

**Justificativa:**

- A assistência social organizada por tipos de proteção social, visa ao enfrentamento das desigualdades sociais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

O Sistema Único de Assistência Social pressupõe a gestão compartilhada das ações, a cooperação técnica entre os entes federados e o cofinanciamento da política pública, por meio de transferência fundo a fundo, para o custeio e a manutenção dos serviços, programas, projetos socioassistenciais e benefícios eventuais.

O presente plano de serviços demonstra como o Município pretende utilizar os recursos do cofinanciamento estadual na execução dos serviços municipais. Os recursos destinados ao cofinanciamento de serviços poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital que garantam as provisões dos serviços socioassistenciais estabelecidas pelas normativas estaduais e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS através da Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009.

As provisões dos serviços socioassistenciais devem garantir as seguranças sociais de sobrevivência, de acolhida e de convivência familiar dos usuários, de acordo com suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram.

**Fundamentação Legal:**

- Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993;  
Política Nacional de Assistência Social/PNAS 2004;  
Norma Operacional Básica/NOB SUAS 2012;  
Lei Estadual nº 12.262/1996;  
Decreto Estadual nº 48.269 de 20/09/2021;  
Resolução SEDESE nº 08 de 23/02/2023.

---

**V - PREVISÃO DE FINANCIAMENTO**

**Tipo de Financiamento:** Transferência Fundo a Fundo

**Banco:** BANCO DO BRASIL

**Valor Total:** R\$103.622,40

**Número da agência:** 2601 - 8

**Número da Conta:** 12853 - 8

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| UO   | Func | SubF | CdProg | Ação | SubProj | Cat | Grupo | Mod | EIDes | Item | IPG | Fonte | IPU |
|------|------|------|--------|------|---------|-----|-------|-----|-------|------|-----|-------|-----|
| 4251 | 08   | 244  | 071    | 4431 | 0001    | 3   | 3     | 41  | 41    | 01   | 0   | 10    | 1   |

---

**VI – PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO**

| Serviço  | Público   | Previsão Atendimento |
|--|---|----------------------|
| <b>Serviços de Proteção Social Básica</b>  |   |                      |
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)                          | Famílias acompanhadas pelo serviço              | 80                   |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos                                  | Usuários inseridos no serviço                   | 80                   |
| Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas | Famílias e indivíduos inseridos no serviço      | Não informado        |
| <b>Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>                    |   |                      |
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)      | Famílias e indivíduos acompanhados pelo serviço | Não informado        |

|  |   |               |
|--|---|---------------|
| Serviço Especializado em Abordagem Social  | Famílias e indivíduos inseridos no serviço                                  | Não informado |
| Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) | Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas inseridos no serviço | Não informado |
| Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias   | Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias inseridas no serviço        | Não informado |
| Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua  | Famílias e indivíduos em situação de rua inseridos no serviço               | Não informado |

#### Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências | Famílias e indivíduos inseridos no serviço   | Não informado |
| Serviço de Acolhimento em República                                       | Jovens entre 18 e 21 anos, prioritariamente egresso dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, adultos em processo de saída das ruas e/ou idosos com capacidade de gestão coletiva da moradia | Não informado |
| Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora                              | Crianças e adolescentes inseridos no serviço   | Não informado |

### BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Tipo de Benefício:  Auxílio Natalidade  
 Auxílio Funeral  
 Situações de Vulnerabilidade Temporária  
 Situações de Calamidade/Emergência

Previsão de Atendimento: 120  
Número da Lei que regulamenta os Benefícios Eventuais no município: 2050      Ano da Lei: 2022  
Número da resolução que regulamenta os Benefícios eventuais no município: 008      Ano da Resolução: 2022

### VII - RESUMO EXECUTIVO

Valor Total Previsto a ser Repassado pelo FEAS: R\$103.622,40  
Valor reprogramado: R\$142.555,07  
Valor total do plano de serviço: R\$246.177,47  
Valor do recurso próprio do município alocado no FMAS: R\$834.654,54  
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

### VIII -DECLARAÇÃO DO GESTOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que visam ao atendimento do disposto no Decreto n. 48.269/2021 e que a documentação referente a execução encontra-se sob a guarda deste órgão executor.

### IX - DADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

CEP do CMAS: 37262000  
Endereço do CMAS: SANTO ANTONIO DO AMPARO - SANTO ANTONIO DO AMPARO  
Número: 112 Complemento:  
Bairro/Distrito: Centro3538632701  
Estado: MINAS GERAIS  
Município: SANTO ANTONIO DO AMPARO  
Telefone do CMAS: 35 - 38632701  
Ato de criação CMAS: LEI  
Número do ato de criação do CMAS: 2050  
Data de publicação do ato de criação do CMAS: 18/05/2022  
Nome do(a) Presidente do CMAS: Paulo Henrique Viana Batista  
CPF do(a) Presidente do CMAS: XXX.841.856-XX  
Data de início do Mandato: 27/12/2023  
Data de fim do Mandato: 27/12/2025  
Nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMAS: Welerson Batista de Souza  
CPF do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMAS: XXX.419.616-XX

---

#### X - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conclusão da análise do Plano de Serviços: Aprovado Data da reunião do CMAS: 11/04/2023  
Número da Ata: 004 Número da Resolução: 004

#### Informações Complementares:

Parecer: Eu Paulo Henrique Viana Batista, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de SANTO ANTONIO DO AMPARO, portador(a) do CPF XXX.841.856-XX, declaro para fins de comprovação perante a Sedese que, na data de 11/04/2023, foi realizada a avaliação e deliberação do Plano de Serviço 4251000821/2024, com vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme resolução n° 004.

---

Paulo Henrique Viana Batista  
XXX.841.856-XX  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
11/04/2023

---

#### XI - AUTORIZAÇÃO DO FEAS

Conclusão da análise do Plano de Serviços: Não informado  
Observação do FEAS: Não informado